



EMENDA Nº
(a MP nº 817, de 2018)

Acrescente-se o parágrafo 4º, incisos I, II e III e alíneas, ao artigo 12, da Medida Provisória:

Art. 12.

.....

§ 4º - O disposto no caput para os empregados públicos da administração direta e indireta, no estado de Rondônia e seus municípios, a que se refere o parágrafo 1º e incisos I, II e III; os empregados públicos dos estados de Roraima e do Amapá e seus municípios, de que trata o parágrafo 2º e os incisos I, II e III, sem prejuízo de outras entidades que porventura não tenham sido expressamente citadas, compreende o vínculo empregatício com as seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - Estado de Roraima

a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

b) Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER

c) Companhia de Eletricidade de Roraima - CER

d) Boa Vista Energia

e) Telecomunicações de Roraima - TELAIMA

f) Extinto Banco de Roraima - BANRORAIMA

g) Extinto Banco do Estado de Roraima - BANER

h) Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR

I) Eletronorte/RR

I - Estado do Amapá e Municípios

a) Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA



SF/18424.81261-05



- b) Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
- c) Empresa de Telecomunicação do Amapá - TELEAMAPÁ
- d) Banco do Estado do Amapá - BANAP
- e) ENDESSUR
- g) Eletronorte/AP

III - Estado de Rondônia e Municípios

- a) Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD
- b) Centrais Elétricas de Rondônia - CERON
- c) Telecomunicações de Rondônia - TELERON
- d) Eletronorte/RO
- e) Extinto Banco do estado de Rondônia - BERON
- f) Serviço de Abastecimento de Água de Cacoal

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação no quadro federal de que trata a Emenda Constitucional n.º 60 de 2009, Emenda Constitucional n.º 79 de 2014 e Emenda Constitucional n.º 98 de 2017, remonta ao período de transformação daquelas unidades políticas, que iniciou com a criação do Estado de Rondônia em 1981 e dos Estados do Amapá e Roraima em 1988.

A Emenda Constitucional 98/2017 contemplou, os empregados da administração indireta, compreendendo as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, mesmo aquelas que foram extintas

Assim, os empregados que hajam mantido qualquer relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com entidades da



SF/18424.81261-05



administração indireta, em Roraima e no Amapá, no período de 1988 a outubro de 1993 e, em Rondônia, no período de 1981 a 1987 poderão integrar, por meio de assinatura de um termo de opção, o quadro em extinção da administração federal.

A regulamentação da EC 98 deve contemplar de forma compreensível o direito dos empregados de qualquer das entidades, que se encontravam sediadas nos Territórios Federais e, também aquelas que existiram durante o período de instalação até outubro de 1993.

A menção expressa das empresas públicas e sociedades de economia mista de cada estado, proposta nesta emenda revela-se uma importante prudência, visto que, possibilitará aos órgãos de gestão de pessoas responsáveis pela análise dos processos de incorporação em quadro da União, maior clareza quanto às empresas e empregados que são clientela da EC 98 de 2017.

Sendo assim, a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, tão somente servindo-se a elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade da pretensão de agentes que mantiveram relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresas públicas e sociedades de economia mista, mesmo que extintas integrantes dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993.



SF/18424.81261-05



Portanto, esses são essas as razões pelas quais peço apoio desse colendo plenário no sentido de acolher essa emenda.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um traço ovalado que envolve uma forma mais complexa e abstrata, representando o nome do signatário.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/18424.81261-05